

LEI Nº. 1198/2020

“DISPÕE SOBRE OS REAJUSTES SALARIAIS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL AO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES,
Prefeito de Ubirajara, Estado de São Paulo,
no uso e gozo das atribuições que lhe foram
conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara
Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial no percentual de 4,11 % a todos os funcionários públicos municipais de Ubirajara, excetuando-se aqueles integrantes ao quadro do magistério e de suporte e apoio da educação municipal, cujo reajuste ocorrerá nos termos específicos desta lei, com base no Piso Nacional do Magistério para o exercício de 2020, conforme artigo 2º desta lei.

ARTIGO 2º. Com base no Piso Nacional do Magistério e de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, item I do Anexo IV do Plano de Carreira dos Funcionários Efetivos/Tabela de Evolução e da Lei nº. 903/2010, e suas posteriores alterações, temos os seguintes valores da hora/aula para os ocupantes do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Ubirajara.

I	II	III	IV	V	VI
R\$14,43	R\$15,06	R\$15,72	R\$16,45	R\$17,17	R\$18,03
-	4,4%	9,0%	14,0%	19,0%	25,0%

Sendo:

- I. R\$ 14,43: valor da hora/aula para profissionais com Ensino Médio (Magistério);
- II. R\$ 15,06: valor da hora/aula para profissionais com Licenciatura Plena;
- III. R\$ 15,72: valor da hora/aula para profissionais com Aperfeiçoamento de no mínimo 180 horas;
- IV. R\$ 16,45: valor da hora/aula para profissionais com Especialização (Latu Sensu) com no mínimo 360 horas;
- V. R\$ 17,17: valor da hora/aula para profissionais com Mestrado (Stricto Sensu);
- VI. R\$ 18,03: valor da hora/aula para profissionais com Doutorado (Stricto Sensu).

§ 1º. Com base nos valores apresentados por hora/aula no *caput* deste artigo, teremos o seguinte quadro com o salário base da categoria, a saber:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI
19 H/A	1.370,85	1.430,70	1.493,40	1.562,75	1.631,15	1.712,85
20 H/A	1.443,00	1.506,00	1.572,00	1.645,00	1.717,00	1.803,00
24 H/A	1.731,60	1.807,20	1.886,40	1.974,00	2.060,40	2.163,60
25 H/A	1.803,75	1.882,50	1.965,00	2.056,25	2.146,25	2.253,75
30 H/A	2.164,50	2.259,00	2.358,00	2.467,50	2.575,50	2.704,50
36 H/A	2.597,40	2.710,80	2.829,60	2.961,00	3.090,60	3.245,40
40 H/A	2.886,15	3.012,00	3.144,00	3.290,00	3.434,00	3.606,00

§ 2º. Com base nos valores apresentados por hora/aula no *caput* deste artigo, e com fulcro no § 2º, do artigo 1º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, com salário base da categoria, para as funções e cargos de coordenação ou suporte pedagógico à docência, a saber:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	PISO SALARIAL/R\$
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.886,15
VICE-DIRETOR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.012,00
DIRETOR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.606,00

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da lei.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

P.M. de Ubirajara, 10 de janeiro de 2020.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL